

**PATRICIA MARIA DOS SANTOS**, Vereadora junto a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 03/2026 – LEGISLATIVO**

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo instituir o Programa de Valorização da Vida e Prevenção à Automutilação na Rede Municipal de Ensino no Município de Aparecida do Taboado, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Vereadora que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa de Valorização da Vida e Prevenção à Automutilação, a ser implementado nas escolas municipais, visando à conscientização sobre saúde mental, ao suporte emocional dos alunos e à prevenção de práticas de violência autoprovocada.

**Art. 2º** O programa poderá ter as seguintes ações principais:

- I. Palestras e Seminários: Realização de palestras periódicas sobre saúde mental, prevenção ao suicídio e estratégias de enfrentamento do sofrimento emocional, com a participação de profissionais da saúde mental, psicólogos e psiquiatras.
- II. Oficinas de Escuta Ativa: Implementação de oficinas e dinâmicas de grupo focadas no desenvolvimento da escuta ativa, habilidades de comunicação e empatia, com o objetivo de promover a expressão emocional e o acolhimento entre os estudantes.
- III. Desenvolvimento Emocional: Inclusão de atividades que promovam o autoconhecimento, a inteligência emocional, o controle do estresse e a resiliência, de forma adaptada a cada faixa etária, contribuindo para o fortalecimento do bem-estar mental dos alunos.
- IV. Treinamento para Educadores: Capacitação regular para professores e funcionários das escolas para identificar sinais de risco e proporcionar apoio emocional, com a criação de uma rede de apoio dentro da instituição de ensino.

**Art. 3º** O Programa poderá ser organizado em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, bem como com a colaboração de profissionais de saúde mental, psicólogos e outros especialistas da área.

**Art. 4º** O programa poderá ser implementado em todas as escolas municipais, abrangendo desde a educação infantil até o ensino médio, adaptando os conteúdos e as atividades de acordo com as faixas etárias e necessidades emocionais dos alunos.

**Art. 5º** O poder executivo municipal, por meio das Secretarias de Saúde e Educação, poderá providenciar os recursos necessários para a execução do programa, incluindo materiais educativos, a contratação de profissionais especializados e a organização de eventos educativos.

**Art. 6º** As atividades do programa deverão ser realizadas de forma contínua e regular, com a inclusão de pelo menos uma ação educativa por semestre, garantindo a sustentabilidade e a eficácia das ações.

**Art. 7º** Fica o poder executivo autorizado a buscar parcerias com organizações não governamentais (ONGs), universidades, instituições de saúde e outras entidades públicas ou privadas que possam colaborar na implementação e execução do Programa.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, em 13 de março de 2026.

**PATRICIA MARIA DOS SANTOS**  
**VEREADORA**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para que o Poder Executivo institua o Programa de Valorização da Vida e Prevenção à Automutilação na Rede Municipal de Ensino de Aparecida do Taboado. A proposta fundamenta-se na urgente necessidade de enfrentamento aos crescentes índices de sofrimento emocional, depressão e práticas de violência autoprovocada que têm atingido crianças e adolescentes em todo o país, fenômeno que exige uma postura proativa e preventiva das políticas públicas municipais.

A escola, enquanto ambiente primordial de socialização e desenvolvimento, ocupa uma posição estratégica para a identificação precoce de sinais de risco e para a promoção da saúde mental. A implementação deste programa visa transformar as instituições de ensino em espaços de acolhimento e suporte, onde o aluno não encontre apenas o ensino formal, mas também as ferramentas necessárias para o desenvolvimento de sua inteligência emocional, resiliência e autoconhecimento.

A propositura também destaca a importância da integração entre as Secretarias de Saúde e Educação, permitindo que profissionais especializados, como psicólogos e assistentes sociais, atuem de forma coordenada no ambiente escolar. Tal medida é essencial para garantir que o suporte emocional seja oferecido de maneira técnica e humanizada, adaptando as ações à faixa etária e à realidade de cada unidade de ensino. Vale ressaltar que a prevenção é o caminho mais eficaz e econômico para evitar que crises emocionais se agravem, protegendo o bem mais precioso de nossa sociedade: a vida de nossos jovens.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse social e de saúde pública de que se reveste a matéria, conto com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de cuidado e valorização da vida em nosso município.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, em 13 de março de 2026.

**PATRICIA MARIA DOS SANTOS**  
**VEREADORA**